



## O conceito de deficiência no contexto midiático<sup>1</sup>

Tatiana Olivetto Maranhão BROETTO<sup>1</sup>

Carlo José NAPOLITANO<sup>2</sup>

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru, SP

### RESUMO

Desde a incorporação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovada em 2006, a sociedade no geral vivencia uma mudança interna do real conceito de deficiência. A partir disso, a mudança de visão do seu teor apenas bioético para o seu sentido social e político fez com que medidas públicas fossem tomadas, necessitando de um olhar mais crítico para as desigualdades realçadas pelo antigo conceito. Com isso, medidas inclusivas são elaboradas, principalmente no tratado internacional que trata especificamente esse tema. O trabalho consiste em trazer à tona essa mudança sofrida e as medidas inclusivas propostas; além de destacar a importância do enfoque da mídia no assunto para a efetividade das políticas existentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** deficiência; desigualdade; inclusão; mídia; políticas sociais.

### CORPO DO TRABALHO

O tema da deficiência e os novos conceitos elaborados através do tempo ganham cada vez mais representatividade e importância no cenário social e político atualmente. Hoje em dia, o número de deficientes existentes corresponde a cerca de 600 milhões de pessoas e cerca de 80% delas dentro de países em desenvolvimento, segundo dados da Organização das Nações Unidas (BERNARDES, L.C.G. et al, 2009). Este fato faz com que as desigualdades sociais cada vez mais se afirmem, devido à dificuldade de inserção social plena dos deficientes, fazendo com que alguns direitos fundamentais sejam restritos, como acessibilidade, acesso aos estudos de qualidade e direito a oportunidades no mercado de trabalho. Assim, houve a necessidade de discussão do tema.

A partir de 1980, inspirados pelos estudos de gênero, feministas e antirracistas, o modelo social do conceito de deficiência foi se modelando e quebrando algumas ideias antigas. Os primeiros teóricos do tema quebraram a concepção de que um corpo deficiente era considerado anormal (DINIZ, 2007, p. 9) e, conseqüentemente, mantinha certa disparidade e uma relação de desvantagem em relação aos demais. O modelo passa a ser considerado de forma objetiva, através

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da V Conferência Sul-Americana e X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

<sup>1</sup> Estudante de Graduação 4º semestre do Curso de Comunicação Social da UNESP, email: tolivetto@yahoo.com

<sup>2</sup> Orientador do trabalho. Professor do Curso de Comunicação Social da UNESP, email: carlonapolitano@faac.unesp.br



dos estudos sociais e com a quebra da ideia de que o conceito de deficiência deve ser encarado através de um âmbito político, e não apenas bioético, não como um corpo incapaz. Essa questão está fortemente aliada à cultura da normalidade, que leva em conta não somente os fatores biológicos ou biomédicos e às limitações do próprio corpo, como também a produtividade e a capacidade de se adequar às normas sociais, além do acesso aos direitos fundamentais, levando a uma estigmatização e à não aceitação do próprio corpo. Essa cultura induz a uma constante onda de desigualdades sociais e de opressão daqueles que não são considerados iguais ou até mesmo capazes de fazer parte de um convívio social. O entendimento de que deficiência não se resume somente a diversas lesões e doenças do corpo fez com que a elaboração de leis e uma maior atenção para políticas fossem tardia dentro do campo social (DINIZ, 2007, p.11).

A discussão foi levada ao âmbito internacional, com a conscientização de que os países eram responsáveis pela elaboração de leis que assegurassem os direitos à acessibilidade dos diversos setores da sociedade aos deficientes. No Brasil, a Constituição de 1988 implementou normas jurídicas que asseguram o direito ao trabalho, à educação e à saúde, como forma de inserção social e de proteção aos principais direitos fundamentais. Porém, a ONU elaborou uma Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, em 2006. No Brasil, tornou-se o Decreto 6949 em 2009, com todas as medidas exigidas pela ONU passando a vigorar no território brasileiro.

Analisando os termos da Convenção, um dos enfoques dados é para a responsabilidade da mídia em retratar os portadores de deficiência de forma igualitária e de forma acessível, além de decretar que todos os meios devem fornecer seus serviços de forma abrangente e totalitária. A mídia é uma das principais formadoras de opinião na sociedade e manipuladora de ideias. E ela, considerada como um quarto poder da sociedade, desempenharia um papel importante na conscientização e também na quebra do preconceito através da realização da prática da mídia inclusiva, através de representações sociais do deficiente. Tais representações são responsáveis por moldar o pensamento dos movimentos sociais e os grupos existentes. Dessa forma, a Convenção validaria uma das principais funções da mídia, que é ter a sua responsabilidade social e incentivar a prática da cidadania. Porém, as medidas inclusivas muitas vezes não surtem o efeito desejado e a falta de aplicabilidade das leis dificulta o processo de integração social.



O método utilizado para a elaboração da pesquisa foi o método documental, através de sites acadêmicos, como o <http://www.scielo.org> e o <http://www.periodicos.capes.gov.br>, utilizando-se a busca por palavras-chaves referentes ao tema. Alguns artigos foram selecionados, além da leitura de um texto de conclusão de curso. Os principais temas foram divididos em mídia, inclusão, conceito de deficiência e desigualdade social. Além disso, procedeu-se a leitura e análise da Convenção dos Direitos no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm). Por fim, uma análise objetiva e interpretativa foi realizada nos textos e artigos encontrados.

Assim, uma das ferramentas que podem ser utilizadas como aliadas para a inclusão e a quebra das desigualdades encontradas pelos deficientes é a representação midiática. Afinal, a mídia e o seu poder comunicacional são responsáveis por representar tipos sociais e formar uma visão cidadã e justa da sociedade. A representação dos deficientes cria uma visão menos repressiva e mais acolhedora, fazendo com que a própria pessoa com deficiência se sinta como parte da sociedade e capaz de realizar seus direitos de forma plena. Atualmente, percebe-se pouca preocupação em representar na mídia a inclusão social, considerando-se um desafio poder passar ao público as reais necessidades existentes nesse contexto. O que é retratado na mídia não faz parte da sua realidade social da pessoa com deficiência e elas não se sentem contempladas ou identificadas através de uma representação. Tanto em jornais e revistas quanto na mídia televisiva, a precariedade de abordagens referentes ao assunto é evidente e nota-se a dificuldade em relatar esse processo de forma clara, sem estereótipos e reforçando a Convenção dos Direitos.

Trata-se então de um imperativo eminente, uma vez que a necessidade de mudança do quadro se reflete sempre que algum deficiente ainda tem o seu direito vetado ou dificultado, seja por falta de acessibilidade, seja pela opressão social. O novo conceito de deficiência orienta essas políticas públicas; porém, não garante a total aplicação dessas medidas. Assim, fica a cargo das instituições sociais e dos responsáveis por veicular informação divulgar tais direitos e induzir para que haja uma quebra dos preconceitos ainda existentes. A cultura da normalidade deve ser banida, para que a sociedade possa ser igualitária e plena para qualquer cidadão. O papel da mídia inclusiva nesse processo também é de grande importância, uma vez que, como formadora de opinião e como veículo de poder e abrangência, pode fazer com que a voz dos que são oprimidos seja ouvida e seja bem representada dentro da sociedade. Esse processo é



necessário para que haja uma conscientização e também uma participação plena e efetiva no papel como cidadãos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDES, L.C.G. et al. Pessoas com deficiência e políticas de saúde no Brasil: reflexões bioéticas. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, fev. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232009000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 30 jul. 2014.

DINIZ, D.; PEREIRA, L.B.; SANTOS, W.R. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista internacional de direitos humanos: SUR** v. 6, n. 1, dez. 2009. Disponível em: <[http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/35352/deficiencia\\_direitos\\_humanos\\_diniz.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/35352/deficiencia_direitos_humanos_diniz.pdf?sequence=1)>. Acesso em 30 jun. 2014.